



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE JANEIRO DE 2018, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 15H30, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS; CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES; E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).**

**DELIBERAÇÕES**

**“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES (1º**

**VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DECANO DO TJPE) NO SENTIDO DE QUE O AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) SEJA BATIZADO COM O NOME DO DESEMBARGADOR NILDO NERY DOS SANTOS”.**

**“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, BATIZAR A BIBLIOTECA DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) COM O NOME DO DOUTOR JARBAS MARANHÃO”.**

**“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES NO SENTIDO DE QUE O FÓRUM DO COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA SEJA BATIZADO COM O NOME DO DR. ODONICO SANTOS MEDRADO”.**

Recife, 04 de janeiro de 2018.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE JANEIRO DE 2018, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 15H30, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS; CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES; E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

DELIBERAÇÕES

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DECANO DO TJPE) NO SENTIDO DE QUE O AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) SEJA BATIZADO COM O NOME DO DESEMBARGADOR NILDO NERY DOS SANTOS".

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, BATIZAR A BIBLIOTECA DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE (ESMAPE) COM O NOME DO DOUTOR JARBAS MARANHÃO".

"DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, E *AD REFERENDUM* DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, APROVAR A PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES NO SENTIDO DE QUE O FÓRUM DO COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA SEJA BATIZADO COM O NOME DO DR ODONICO SANTOS MEDRADO".

PROPOSIÇÃO

**EMENTA:** Proposição no sentido de que as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), uma vez aplicadas pelo Juiz ao agressor, nos termos do art. 18, II, da referida Lei, sejam notificadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Em exame da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), verifica-se, em seu art. 12, III, que a autoridade policial, após registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá "remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência".

A seu turno, dispõe o art. 18 da referida Lei que, "recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis".

Em uma interpretação sistêmica da norma, alinhado às disposições dos seus artigos 12 e 18, antes referidos, é que se propõe no sentido de que:

as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, uma vez aplicadas pelo Juiz ao agressor, sejam notificadas, pelo Oficial de Justiça, também no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade disciplinar.

A proposição está motivada na circunstância de uma eventual demora poder vir acarretar à pessoa da ofendida danos de natureza grave, de difícil reparação ou até mesmo irreversíveis, o que a Lei Maria da Penha, em sua essência, objetiva inibir. Mais precisamente, o implemento de medidas protetivas deve ser efetivado, com a necessária urgência, implicando responsabilização funcional quando injustificada a demora no cumprimento das medidas judiciais deferidas.